



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 099, DE 2009

"Propõe que a Comissão de Seguridade Social e Família, realize fiscalização com o auxílio do Tribunal de Contas da União, dos recursos da área de Saúde transferidos pelo Governo Federal para o município de Dourados nos anos de 2007, 2008 e 2009".

Autor: Deputado GERALDO RESENDE
Relator: Deputado ELEUSES PAIVA

RELATÓRIO FINAL

I – INTRODUÇÃO

Trata-se do resultado da fiscalização da PFC em epígrafe, aprovada por esta Comissão, em 16 de setembro de 2009, por meio da qual foi solicitada ao TCU a realização de fiscalização nos recursos da área de saúde transferidos pelo Governo Federal para o município de Dourados/MS, nos anos de 2007 a 2009.

Dentre as razões que motivaram a instauração da referida PFC, mencione-se a deflagração, pela Polícia Federal, em meados de julho de 2009, das Operações "Owari" e "Brothers", no Município de Dourados, que tinham como objeto a repressão a crimes de formação de quadrilha, exercício ilegal de atividade financeira, agiotagem, crimes contra a ordem econômica e o sistema financeiro, fraude à licitação e corrupção.

Segundo consta do Relatório Prévio aprovado, a maior parte dos recursos públicos desviados pela organização criminosa desarticulada pela Polícia Federal, a qual era composta por agentes políticos, servidores públicos, empresários e profissionais liberais, seria originária do Sistema Único de Saúde – SUS.

Na aprovação da presente PFC, ficou deliberado que a fiscalização solicitada teria melhor efetividade se executada por intermédio do Tribunal de Contas da União TCU, ao qual caberia examinar, sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade, a aplicação de recursos federais repassados ao Município de Dourados/MS, na área de saúde, nos anos de 2007 a 2009.

II – PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA CORTE DE CONTAS

Ao conhecer da citada solicitação, a Corte de Contas, por meio do Aviso nº 1096-GP/TCU, de 23/09/2009, informou que a PFC em questão, inclusa nos autos do processo nº TC 022.433/2009-3, fora encaminhada à Secretaria-Geral de Controle Externo para adoção das providências pertinentes.

BD4A75EE00

BD4A75EE00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Em 16/06/2010, no âmbito do aludido TC 022.433/2009-3, foi prolatado o Acórdão nº 1394/2010 -TCU-Plenário, por meio do qual se determinou informar a esta Comissão que a fiscalização solicitada já havia sido realizada e que os respectivos achados estavam sendo tratados nos autos do TC-005.121/2010-8.

Em seu voto condutor, o Ministro Relator, informou que:

“(...) A fiscalização revelou diversas irregularidades na Secretaria Municipal de Saúde de Dourados, entre elas direcionamento de licitações, conluio entre empresas participantes dos certames, dispensas e inexigibilidades de licitação indevidas, manipulação de aquisições, entregas e preços, superfaturamento e pagamentos irregulares. A apuração dessas ocorrências prossegue no já mencionado processo TC-005.121/2010-8, de cujo julgamento dar-se-á ciência à comissão solicitante tão logo ocorra. (...)”

II – RESULTADOS DOS TRABALHOS REALIZADOS

Nos termos do relatório elaborado pela Secex/MS, nos autos do TC-005.121/2010-8:

“(...)”

As denúncias de irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Dourados/MS, desde o ano de 2007, especialmente na área de saúde, foram confirmadas, principalmente, durante as investigações efetuadas no curso da "Operação Owari", da Polícia Federal, em que se apurou (...) a existência de uma influente organização criminosa liderada pelo Sr. Sizuo Uemura, empresário local, que se dedicava à prática de crimes, dentre outros, de fraude à licitação.

A referida operação (...) resultou na prisão de agentes públicos e privados, acusados de obterem vantagens indevidas, a partir de negociações e atos ilegais praticados que ocasionaram danos aos cofres públicos, sobretudo no que tange aos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Dourados/MS.

(...)”

Dos processos administrativos apreendidos na mencionada operação, examinados pela Equipe de Auditoria do TCU, constatou-se uma sequência de ilegalidades cometidas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, após a concepção do arrendamento de um hospital, em Dourados/MS, dentre as quais se destacam direcionamento de licitações, conluios entre as empresas participantes dos certames, assim como dispensas de licitação e inexigibilidades indevidas, manipulações de aquisições, entregas e preços, superfaturamentos e pagamentos irregulares.

Paralelamente aos trabalhos conduzidos pela Secretaria de Controle Externo do Tribunal, o Departamento Nacional de Auditoria do SUS – Denasus realizava fiscalização nos recursos federais repassados ao Fundo Municipal de Saúde, no período de 2007 a 2009, com foco nas despesas que não foram objeto de investigação e apreensão pela Polícia Federal.

BD4A75EE00

BD4A75EE00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

O número expressivo de documentos analisados desencadeou uma significativa quantidade de achados, com um vasto conteúdo de provas, desde a extensa lista de transcrições originárias das gravações autorizadas pela Justiça, que configuram os atos ilícitos, até a seleção de materiais extraídos dos autos suficientemente capazes de caracterizar as ilegalidades praticadas pelos envolvidos e robustecerem o conjunto probatório.

(...)”

Dante desse quadro extenso de irregularidades, a unidade técnica sugeriu o seguinte encaminhamento:

*“(...) 5.1. formação de 6 (seis) processos **apartados de tomada de contas especial**, (...) mediante reprodução por cópia de peças deste processo, diferenciados por contrato firmado pelo Município de Dourados/MS com as empresas abaixo relacionadas (669/2007, 670/2007, 1009/2007, 1012/2007, 1020/2007 e 621/2008)¹;*

(...)

5.2. citação, (...) dos responsáveis solidários (...) para que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Fundo Municipal de Saúde de Dourados/MS, as quantias (...) atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, nos termos da legislação vigente (...);

*5.3. (...) promoção de **audiência**, (...) dos responsáveis (...), para que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, apresentem razões de justificativa, em função das ocorrências (...) indicadas (...);*

5.4. alertar aos agentes públicos a quem são dirigidas as citações e/ou audiências propostas, que o não acolhimento ou a não apresentação das respectivas alegações de defesa e/ou razões de justificativa, além da obrigação de reparar o dano causado e da aplicação de multa, pode implicar na inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, por um período de 5 (cinco) a 8 (oito) anos, em vista do disposto no art. 60 da Lei 8.443/92, com a interpretação dada pelo Acórdão TCU 1859/2008 – Plenário;

*5.5. (...) promoção de **audiência**, (...) das empresas (...), nas pessoas de seus representantes legais, em função das ocorrências (...), alertando-lhes que a não apresentação ou o não acolhimento das respectivas razões de justificativa pode implicar na declaração de inidoneidade para participar de licitação promovida pela Administração Pública Federal, por um período de até 5 (cinco) anos, em vista do disposto no art. 46 da Lei 8.443/92 (...);*

5.5.6. determinar à Prefeitura do Município de Dourados/MS que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, informe a esta Secretaria acerca dos resultados dos processos administrativos que tratam das rescisões dos Contratos 669/2007 e 670/2007, firmados com o Hospital e Maternidade Santa Rosa Ltda., e encaminhe os respectivos documentos comprobatórios;

¹ Contratos n°s 669/2007, 670/2007, 1009/2007 e 1012/2007, celebrados com o Hospital e Maternidade Santa Rosa Ltda; Contrato n° 1020/2007, celebrado com a empresa Anasil Produtos Hospitalares Ltda; e Contrato nº 621/2008, celebrado com a empresa Cristo Rei Construtora e Incorporadora Ltda (Nota do Relator).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

5.5.7. *formar 3 (três) processos apartados de representação (...) para averiguação da compatibilidade entre os preços dos serviços contratos pelo Município de Dourados/MS, no âmbito dos Contratos 984/2007, 26/2008 e 483/2008, firmados com a empresa Cristo Rei Construtora e Incorporadora Ltda., com aqueles existentes no SINAPI, mediante o desentranhamento ou reprodução por cópia de peças do presente processo;*

5.5.8. *encaminhar cópia do presente relatório, assim como do Acórdão a ser proferido, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentarem, aos seguintes órgãos, interessados na matéria objeto da presente fiscalização:*

- a) Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados;*
- b) Ministério Público Federal – Procuradoria da República em Dourados/MS;*
- c) Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul – 10ª Promotoria de Justiça em Dourados/MS;*
- d) Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde – Serviço de Auditoria em Mato Grosso do Sul – Denasus/Seaud-MS;*
- e) Departamento de Polícia Federal – Delegacia da Polícia Federal em Dourados/MS;*
- f) Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul; e,*
- g) Câmara de Vereadores do Município de Dourados/MS, com vistas a subsidiar os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada naquele município, consoante noticiado nos autos (...).”*

Em 28/07/2010, em conformidade com o proposto pela unidade técnica, foi prolatado o Acórdão nº 1797/2010-TCU-Plenário, por meio do qual se autorizou a formação de apartados de tomada de contas especial e de representação, a realização das citações e audiências, bem como o encaminhamento de cópia do relatório de auditoria e do Acórdão aos órgãos interessados.

Dos processos de tomada de contas especial instaurados, o relativo ao Contrato nº 1009/2007 encontra-se concluso, tendo sido objeto do Acórdão nº 216/2013-TCU-Plenário (TC-022.260/2010-2), proferido, em 20/02/2013, nos seguintes termos:

“9.1. julgar irregulares as contas de João Paulo Barcellos Esteves e Evandro Silva Rosa e condená-los solidariamente com o Hospital e Maternidade Santa Rosa Ltda. ao pagamento das quantias especificadas a seguir, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, acrescidas da correção monetária e dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data de Ocorrência
95.219,28	28/12/2007
95.219,28	30/01/2008
95.219,28	01/02/2008

9.2. aplicar individualmente a João Paulo Barcellos Esteves e Evandro Silva Rosa e ao Hospital e Maternidade Santa Rosa Ltda. multa de R\$ 40.000,00 (quarenta

BD4A75EE00

BD4A75EE00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. declarar João Paulo Barcellos Esteves e Evandro Silva Rosa inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal pelo período de 5 (cinco) anos;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul – 10ª Promotoria de Justiça em Dourados/MS, à Delegacia de Polícia Federal em Dourados/MS, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, à Prefeitura Municipal de Dourados/MS, à Câmara de Vereadores do Município de Dourados/MS e aos Juízos da 1ª Vara Criminal de Dourados/MS (Processo nº 002.09.102812-6) e da 2ª Vara Cível de Dourados/MS (Processo nº 002.09.015792-5);

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, para as providências que entender cabíveis;

9.7. comunicar à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, após o trânsito em julgado deste acórdão, acerca da inabilitação de João Paulo Barcellos Esteves e Evandro Silva Rosa para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, pelo período de 5 (cinco) anos, para que proceda aos devidos registros no Sistema Siage.”

É o Relatório.

III.

VOTO

Diante do exposto, entende este Relator que as informações remetidas pelo TCU alcançaram os objetivos pretendidos por esta PFC. As irregularidades constatadas foram objeto de formação de apartados de tomada de contas especial e de representação, bem como de realização de citações e audiências, não restando providências a serem tomadas por parte desta Comissão.

Vale lembrar que, nos termos da Lei nº 8.443, de 1992, a tomada de contas especial é o procedimento adequado para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, diante de casos de omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pela União na forma prevista em Lei, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário.

É recomendável, outrossim, que esta Comissão solicite ao TCU cópia da apreciação final acerca dos processos de tomada de contas especial e de

BD4A75EE00

BD4A75EE00



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

representação ainda em andamento, a fim de colocá-la disponível para os interessados na Secretaria desta Comissão.

Em face do exposto, e considerando que medidas adequadas para regularização das irregularidades encontradas já se encontram em andamento, **VOTO** no sentido de que esta Comissão:

- a) encerre e arquive a presente PFC, e
- b) solicite ao TCU que encaminhe, para ciência dos interessados, cópia das deliberações finais acerca dos processos de tomada de contas especial e de representação, bem como das audiências e citações, levados a efeito por determinação do Acórdão nº 1797/2010-TCU-Plenário.

Sala da Comissão, de

2013.

Deputado ELEUSES PAIVA
Relator

BD4A75EE00

BD4A75EE00